

CONTRATO Nº 071 /16

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

Cláudia R. M. de Carvalho
Coordenadora de Serviços Gerais
Gerência de Suprimentos
COHAB-SP

QUADRO RESUMO	
01	PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 2016-0.160.457-9
02	CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, inscrito no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, com sede neste município, na rua Tabapuã, nº 540, aqui representada por seu procurador, Sr. Luiz Gustavo Coppola, brasileiro, divorciado, universitário, portador do RG nº 16.459.046-8-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 076.443.238-99.
03	OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO
04	LEGISLAÇÃO: Artigo 15, § 3º e seguintes da Lei nº 8.666/93, artigo 3º da Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 56.144/15.
05	PRAZO: 12 meses
06	ARP: Ata de Registro de Preços nº 004/SMG-COBES/2016
07	Valor Mensal Estimado: R\$ 1.205,36 (hum mil, duzentos e cinco reais e trinta e seis centavos), considerando o valor unitário de R\$ 11,59 (onze reais e cinquenta e nove centavos) por estagiário
08	Valor Total Estimado: R\$ 14.464,32 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos)
09	Recursos: Dotação Orçamentária nº 83.10.16.122.3024.2.100.3.3.50.39.00.00
10	Nota de Empenho: 389/16

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 60.850.575/0001-25, representada na forma prevista em seus Estatutos Sociais por seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **COHAB-SP, ADMINISTRAÇÃO** ou **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa indicada no campo 02 do Quadro Resumo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si este contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, bem como o Decreto Municipal nº 56.144/15 e da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada e suas alterações, no que couber e demais legislação aplicável e, ainda, sob as condições expressas nas cláusulas abaixo:

I - CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços por Instituição especializada em administração de Programa de Estágio, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no ANEXO I – Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins de direito.
- 1.2. Para fins do presente contrato, estima-se a quantidade de 104 (cento e quatro) estudantes estagiários.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão prestados em regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.
- 2.2. O objeto deste contrato deverá ser executado pela CONTRATADA à COHAB-SP, no endereço constado no preâmbulo do presente instrumento.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O contrato é celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Início dos Serviços pela Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP.
- 3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, mediante Termo Aditivo, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente e em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
- 3.1.2. À COHAB-SP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.
- 3.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.2. A prestação de serviços terá início imediato na data de expedição da Ordem de Início dos Serviços pela Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Além das obrigações previstas no item 9 do ANEXO I – Termo de Referência da Ata de Registro de Preços indicada no item 06 do Quadro Resumo, e que faz parte integrante do presente contrato, a contratada se obriga a:
- 4.1.1. Manter durante toda a vigência do Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I – Termo de Referência da Ata de Registro de Preços indicada no campo 06 do Quadro Resumo, parte integrante do presente contrato.
- 4.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados.
- 4.1.3. Responsabilizar-se pelos contratos de estágio vigentes, no lugar da administradora anterior, quando da assinatura do presente contrato e expedição da Ordem de Início dos Serviços.
- 4.1.4. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que a prestação de serviço decorrente tenha que ser efetuada após o término de sua vigência.
- 4.1.5. Comunicar a COHAB-SP e ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços indicada no item 06 do Quadro Resumo, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 4.1.6. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 4.1.7. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I – Termo de Referência, que integra o presente para todos os fins.
- 4.1.8. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da COHAB-SP, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 4.1.9. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

2016-0.160.457-9

- 4.1.10. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à COHAB-SP ou a terceiros, em razão da execução da prestação de serviços decorrentes do presente Termo de Contrato, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.
- 4.1.11. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 4.1.12. Contratar e custear Seguro contra Acidentes Pessoais.
- 4.1.13. Incluir o estagiário(a) contratado(a) na Apólice de Seguro contra Acidentes Pessoais.
- 4.1.14. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do serviço, sem prévia autorização da Contratante.

Cláudia R. M. de Carvalho
Coordenadora de Serviços Gerais
Gerência de Suprimentos
COHAB-SP

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Além das obrigações previstas no item 8 do ANEXO I - Termo de Referência da Ata de Registro de Preços indicada no campo 06 do Quadro Resumo, e que faz parte integrante do presente contrato, a COHAB-SP se obriga a:
 - 5.1.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
 - 5.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança quanto ao setor responsável pela gestão do presente ajuste e/ou endereço de cobrança.
 - 5.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
 - 5.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
 - 5.1.5. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2. A COHAB-SP efetuará por meio da Gerência de Recursos Humanos, a verificação dos serviços prestados e o acompanhamento dos custos dos serviços.
- 6.3. A CONTRATADA deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a COHAB-SP o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- 6.4. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela COHAB-SP e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a CONTRATADA, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 6.5. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a COHAB-SP, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.



CIEE
Sônia

- 6.6. Caso a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 6.3. e 6.5. desta cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela COHAB-SP, observadas as exigências que se fizerem necessárias.
- 6.7. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

- 7.1. As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 83.10.16.122.3024.2.100.3.3.50.39.00.00, do orçamento vigente, e dotação própria no próximo exercício, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, através da Nota de Empenho nº 389/16, em conformidade com os itens 09 e 10 do Quadro Resumo.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O valor mensal estimado do presente Contrato é de R\$ 1.205,36 (hum mil, duzentos e cinco reais e trinta e seis centavos), considerando o valor unitário de R\$ 11,59 (onze reais e cinquenta e nove centavos) por estagiário, perfazendo o valor total estimado de R\$ R\$ 14.464,32 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos).
- 8.1.1. O valor mencionado no item 8.1. compreende e remunera todas e quaisquer despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada de cópias das guias do INSS e do FGTS, referentes à prestação dos serviços, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 8.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e do artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 8.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 8.2.3. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.3. O valor referente aos serviços de administração do Programa de Estágio será pago pela COHAB-SP tendo por base o custo per capita por vaga efetivamente preenchida sendo que a apuração das quantidades dar-se-á no último dia do mês de referência, considerando ainda, eventuais vagas que foram desocupadas no decorrer deste mesmo mês.
- 8.4. No valor contratado estarão incluídas todas as despesas referentes à execução dos serviços especificados no item 9 do ANEXO I - Termo de Referência da Ata de Registro de Preços indicada no campo 06 do Quadro Resumo e que faz parte integrante do presente contrato, e àquelas referentes a demais despesas decorrentes da execução do contrato.
- 8.5. O Fechamento do valor total da fatura mensal corresponderá ao período compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia do mês de referência, considerando a folha de pagamento autorizada pela COHAB-SP.
- 8.6. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

- 8.6.1. A fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.
- 8.6.2. Os atrasos havidos quanto ao prazo de apresentação da fatura serão computados para efeito de seu pagamento.
- 8.6.3. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.6.4. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 8.6.5. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.6.6. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 8.7. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
 - 8.7.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - 8.7.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
 - 8.7.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.
 - 8.7.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - 8.7.5. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
 - 8.7.6. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - 8.7.7. Folha de Medição dos Serviços;
- 8.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes deste contrato, nem implicará na comprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 8.9. Caso a COHAB-SP constata a não regularidade nos pagamentos das contribuições referidas no item 8.2 pela CONTRATADA, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
 - 8.9.1. A não regularidade pela CONTRATADA nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão deste contrato.

- 8.10. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 8.11. O(s) pagamento(s) observará(ão) a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço/instruções normativas do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 8.12. A CONTRATADA executará o objeto deste ajuste, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DO REPASSE DOS VALORES DA BOLSA ESTÁGIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE

- 9.1. A COHAB-SP repassará em todo 8º dia útil de cada mês o montante total da folha de pagamento dos estagiários bolsistas, incluindo o valor da bolsa estágio e do auxílio transporte, considerando a quantidade das vagas preenchidas e do nível de estágio, se nível médio ou superior, mediante apuração dos dados no fechamento da folha de pagamento.
- 9.2. Considerando os dados de fechamento da folha de pagamento dos estagiários, a CONTRATADA deverá emitir relatórios discriminando os valores apurados para cada Programa de Estágio, especificados no item 2 do Anexo I – Termo de Referência da Ata de Registro de Preços indicada no item 6 do Quadro Resumo.
- 9.3. O relatório correspondente a cada Programa deverá conter, no mínimo os seguintes dados:
- A denominação do Programa de estágio correspondente, conforme especificado no item 2 do ANEXO I – Termo de Referência da Ata de RP indicada no campo 06 do Quadro Resumo, e que faz parte integrante do presente contrato.
 - A identificação da COHAB-SP, receptora dos estagiários, contendo a sua denominação (Razão Social) ou código identificador utilizado.
 - Valor total da folha de pagamento de estagiários vinculados ao respectivo Programa, conforme especificado no item 2 do ANEXO I – Termo de Referência da Ata de RP, indicada no campo 06 do Quadro Resumo, e que precedeu este ajuste e que faz parte integrante do presente contrato,
 - Mês de Referência,
 - A quantidade de estagiários por nível de escolaridade,
 - Total de horas estagiadas,
 - Quantidade de dias para o Auxílio Transporte,
 - Valor Total de Bolsas Estágio,
 - Valor Total de Auxílio Transporte,
 - Valor Total da Folha de Pagamento do Programa, consolidado.
- 9.4. Os relatórios discriminados por Programa deverão ser impressos e encaminhados para a Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP até o 4º dia útil do mês subsequente ao estagiado, solicitando a autorização do repasse dos valores, a ser efetuado pela COHAB-SP no 8º dia útil do mês subsequente ao estagiado.

156
2016-0.160.457-9

- 9.5. O Pagamento aos estagiários deverá ser efetuado pela CONTRATADA, mediante o crédito em conta bancária dos estagiários no 10º dia útil do mês subsequente ao mês estagiado.
- 9.6. Caso a contratada não cumpra os prazos estipulados para o encaminhamento dos documentos mencionados no item 9, subitens 9.5.1 e 9.5.2 do ANEXO I – Termo de Referência da Ata de RP, indicada no campo 06 do Quadro Resumo e que faz parte integrante do presente contrato, o pagamento dos estagiários deverá ser efetuado na data prevista, 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao estagiado, independentemente do repasse de recursos a ser feito pela COHAB-SP.
- 9.7. Os valores da bolsa estágio e do auxílio transporte serão definidos e atualizados, se for o caso, pela COHAB-SP.

R. M. de Carvalho
Coordenadora de Serviços Gerais
Gerência de Suprimentos
COHAB-SP

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 10.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
- 10.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 10.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 10.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

XI - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. Não é exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.2. A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio da Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP.
- 12.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a COHAB-SP, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização.

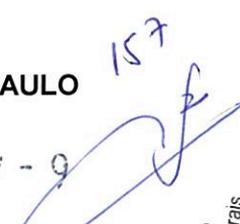
XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 13.1.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da COHAB-SP, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 13.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 5.8. da Ata de Registro de Preços nº 004/SMG-COBES/2016.

- 13.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a detentora apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.
- 13.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- 13.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 13.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.
- 13.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da COHAB-SP, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 13.1.5. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do ajuste, por não apresentação do Plano de Trabalho no prazo estipulado no item 9.1.1 do ANEXO I - Termo de Referência da Ata de RP, indicada no campo 06 do Quadro Resumo deste Termo de Contrato.
- 13.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do ajuste, pelo descredenciamento, por culpa da contratada, de Instituições de Ensino conveniadas com estagiários ativos na COHAB-SP, do mês em que ocorrer o descredenciamento.
- 13.1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do ajuste, correspondente ao mês em que ocorrer o descumprimento dos prazos previstos no disposto nos itens 9.5.1 e 9.5.2 do ANEXO I - Termo de Referência da Ata de RP, indicada no campo 06 do Quadro Resumo, parte integrante deste Termo de Contrato
- 13.1.8. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal correspondente ao mês em que ocorrer o descumprimento dos prazos previstos no disposto no item 6.6 do ANEXO I – Termo de Referência da Ata de RP, indicada no campo 06 do Quadro Resumo, parte integrante deste Termo de Contrato, prejudicando os estagiários ativos da COHAB-SP.
- 13.1.9. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.
- 13.1.10. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 13.1.10.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento da contratada.
- 13.1.10.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.1.11. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 13.1.12. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da COHAB-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da COHAB-SP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será objeto das medidas administrativas e judiciais cabíveis visando sua cobrança.
- 13.1.13. Na ocorrência de infração contratual, a COHAB-SP deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à COJUCO - Comissão de Julgamento de Compras do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a COHAB-SP.

2016 - 0.160.457 - 9

- 13.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento contratual não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03 e 56.144/15.
- 13.3. As multas aqui previstas não tem caráter compensatório, mas meramente moratório, de modo que a sua aplicação não exclui a possibilidade de a COHAB-SP pleitear eventuais perdas e danos decorrentes da infração.

157

Claudia R. M. de Carvalho
Coordenadora de Serviços Gerais
Gerência de Suprimentos
COHAB-SP

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naqueles artigos da lei e ainda:
- 14.1.1. Incorrer a **CONTRATADA** na inadimplência de qualquer das cláusulas e condições aqui pactuadas;
- 14.1.2. Se a **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte os serviços a ela contratados.
- 14.1.3. Não atender a **CONTRATADA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a notificação da **COHAB-SP** sobre assuntos referentes aos serviços ora contratados.
- 14.2. Ocorrendo a rescisão do Contrato e/ou interrupção dos serviços, a **COHAB-SP** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, além da aplicação de perdas e danos.
- 14.3. A **CONTRATADA** cometerá infração contratual capaz de levar à rescisão do presente, sempre que deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, proficiência técnica, probidade e zelo máximo.
- 14.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, conforme artigo 55 inciso IX, previstos no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.
- 14.5. Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 13.1.4. deste ajuste.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.
- 15.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação devidamente regular:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;



- c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da Lei (unificada com aquela prevista na alínea "e" do presente item);
 - d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo
 - e) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei (unificada com aquela prevista na alínea "c" do presente item);
 - f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 16.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 16.2. Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 16.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da contratação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 16.4. A **CONTRATADA** prestará serviços, objeto deste contrato, sujeitando-se à legislação civil, previdenciária e fiscal que disciplina a matéria, inclusive quanto aos impostos e taxas incidentes sobre a prestação de serviços que ficam a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **COHAB-SP** efetuar os descontos necessários sobre a remuneração devida pela **CONTRATADA**, exceto aqueles que por lei são de responsabilidade exclusiva da COHAB-SP.
- 16.5. À **CONTRATADA** é vedada, sem prévia autorização da COHAB-SP, prestar informações a terceiro sobre a natureza ou o andamento dos serviços, objeto deste contrato, ou divulgá-la através da imprensa, e por qualquer outro meio de comunicação.
- 16.6. A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.
- 16.7. É peça integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 023/2014-COBES e os seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**, ata da sessão da licitação e a Ata de Registro de Preços nº 004/SMG-COBES/2016, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.
- 16.8. Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, aos Decretos Municipais nºs 44.279/03 e 56.144/15, às Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, 11.788/2008 e demais normas pertinentes.
- 16.9. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 56.633, de 24 de novembro de 2015, para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.








COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

2016-0.160.457-9

158
Cláudia R. M. de Carvalho
Coordenadora de Serviços Gerais
Gerência de Suprimentos
COHAB-SP

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 AGO 2016

PELA COHAB-SP

Manoel Victor Gomes Figueiredo
Diretor Administrativo

Maria Cecilia Levy Piza Fontes
Diretora Comercial e Social

Miguel Reis Afonso
Diretor de Patrimônio

PELA CONTRATADA

Luiz Gustavo Coppola
Superintendência de Atendimento
do Estado de São Paulo

Luiz Gustavo Coppola
Procurador

TESTEMUNHAS

M. Angélica C. Moraes
Assist. Adm. V
Superintendência Jurídica
COHAB - SP

15.110.435.9
Sonia Regina G. da S. Fernandes Pena
Supervisora de Administração de Convênios
Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE

